

ANEXO I

REGULAMENTO GERAL DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A 4ª Conferência Estadual de Cultura - 4ª CEC terá como tema central “Democracia e Direito à Cultura” e como objetivo geral promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os municípios do Estado, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas do Brasil.

Art. 2º São objetivos específicos da 4ª CEC:

- I - Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;
- II – Apresentar e aprovar diretrizes e estratégias para composição do Plano Estadual de Cultura;
- III - Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;
- IV - Potencializar a adesão dos Municípios ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- V - Debater sobre a divisão de atribuições da política cultural entre os municípios e o governo estadual; e
- VI - Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

Art. 3º As discussões das etapas da 4ª CEC serão realizadas a partir dos seguintes eixos:

- I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e revisão do plano estadual de cultura e do sistema estadual de cultura;
-

II - Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
 III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
 IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
 V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
 VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A 4ª CEC será presidida pelo Presidente da Fundação Cultural Elias Mansour - FEM e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Diretor Executivo ou, na ausência deste, pelo Chefe do Departamento de Políticas Culturais, ambos da Fundação de Cultura Elias Mansour. Parágrafo único. A Coordenação-Geral da 4ª CEC será exercida pela FEM, representada pelo titular da Diretoria Executiva, pelo titular do Departamento de Políticas Culturais e pelo titular da Assessoria de Planejamento e Projetos, todos da FEM.

Art. 5º A 4ª CEC será composta pelas seguintes etapas:

I - Conferências Municipais de Cultura - CMCs, realizáveis até 08/12/2023 ;
 II - Conferência Estadual de Cultura - CEC, realizável até 31/01/2024;
 III - Conferência Nacional de Cultura – CNC, realizável em data de 04 a 08 de março de 2024.

§ 1º As Conferências municipais, são de responsabilidade dos municípios, com caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo.

§ 2º A Conferência Estadual é de responsabilidade do Estado, terá caráter mobilizador, propositivo, eletivo, deliberativo e consolidativo e será realizado sob responsabilidade da FEM, conforme disposto no art. 7º, § 2 da Lei nº 2.312/10

§ 3º Entidades, instituições públicas ou da sociedade civil, fóruns, redes, conselhos, escolas, dentre outros, por iniciativa própria poderão realizar conferências livres que:

I - Não elegem delegados(as) e nem selecionam propostas para as demais etapas do processo conferencial estadual. No entanto, as propostas formuladas nelas podem ser utilizadas por participantes das demais etapas no sentido de contribuir para os debates e defesas de argumentação na Conferência Estadual; e

II - Não dependem de ato oficial de órgão de governo, mas devem ser comunicadas às comissões e/ou órgãos responsáveis pela organização das etapas municipais e etapa estadual a depender da abrangência.

§ 4º A prorrogação dos prazos para realização das conferências estaduais e municipais seguem a Portaria Minc nº 76 de 20 de outubro de 2023.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 4ª CEC contará com a Comissão Organizadora Estadual e a Comissão Executiva Estadual.

Art. 7º A Comissão Organizadora Estadual será composta por 11 (onze) membros: cinco representantes da Fundação de Cultura Elias Mansour (FEM), cinco representantes da sociedade civil membros do Conselho Estadual de Cultura (Concultura) e o Presidente da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/AC).

§ 1º Essa Comissão será presidida e coordenada pelo Presidente da FEM e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Diretor Executivo ou, na ausência deste, pelo Chefe de Departamento de Políticas Culturais, ambos da FEM.

§ 2º As reuniões da Comissão Organizadora Estadual serão instaladas com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 8º A Comissão Executiva Estadual será composta por 12 (doze) membros, sendo 5 (cinco) representantes da Fundação de Cultura Elias Mansour indicados pelo Presidente e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, indicados pelo plenário do Conselho Estadual de Cultura, 2 (dois) Comissão Intergestores Bipartite e 1 (um) do Ministério da Cultura – Representação Acre.

§ 1º A Coordenação Geral da Comissão Executiva Estadual será exercida pelo Diretor Executivo, na sua ausência, será exercida pelo Chefe de Departamento de Políticas Culturais.

§ 2º As reuniões da Comissão Executiva Estadual serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º A Comissão Executiva Estadual da 4ª CEC será apoiada por uma Secretaria Operativa, coordenada pela Assessoria de Planejamento e Projetos da Fundação Elias Mansour (FEM).

Art. 9º Compete à Comissão Organizadora Estadual:

I - Coordenar, supervisionar deliberar e promover a realização da 4ª CEC;
 II - Aprovar a proposta de programação da 4ª CEC elaborada pela Coordenação Executiva Estadual;
 III - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 4ª CEC;
 IV - Atuar junto à Comissão Executiva Estadual, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 4ª CEC;
 V - Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação nos Municípios, para preparação e participação nas Conferências Municipais, Livres e na Conferência Estadual de Cultura;

VI - Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 4ª CEC e;

VII - Deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste regimento

VIII – Definir a lista de convidados.

Art. 10 À Comissão Executiva Estadual compete:

I - Definir local e data de realização da CEC;
 II - Elaborar a metodologia e proposta de programação da 4ª CEC a ser aprovada pela Comissão Organizadora Estadual;
 III - Elaborar o calendário e a pauta de reuniões da Comissão Executiva Estadual;
 IV - Dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Estadual;
 V - Acompanhar e monitorar a realização de indicadores das Conferências Municipais de Cultura
 VI - Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras nos Municípios;
 VII - Validar as Conferências Municipais, conforme as diretrizes estabelecidas neste Regimento;
 VIII - Receber e sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais;
 IX - Coordenar a divulgação da 4ª CEC;
 X - Coordenar a elaboração do documento sobre o temário central do relatório final e anais da 4ª CEC;

Art. 11 Os relatórios das etapas municipais, referidas no inciso I, do artigo 5º deste Regulamento Geral Interno, deverão ser entregues à Comissão Executiva Estadual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da Etapa Municipal, para que possam ser consolidados e sirvam de subsídio à 4ª CEC.

Parágrafo único - Os relatórios encaminhados após o prazo estabelecido não serão considerados para a consolidação das proposições a serem apresentadas à etapa Estadual da 4ª CEC.

Art. 12 A Comissão Executiva Estadual sistematizará o Relatório Final e promoverá a publicação e divulgação nos anais da 4ª CEC.

Art. 13 As etapas da 4ª Conferência Estadual de Cultura - 4ª CEC serão realizadas nos seguintes períodos:

I- Etapa Municipal: até 8 de dezembro de 2023;

II- Etapa Estadual: até 31 de janeiro de 2024

§ 2º A não realização das etapas no âmbito municipal, não constituirá impedimento à realização da etapa estadual da 4ª Conferência Estadual de Cultura - 4ª CEC na data prevista.

Art. 14 A realização das Etapas Municipal e Estadual cabe ao órgão gestor da cultura dos respectivos âmbitos, com a participação dos Conselhos Municipais e Estaduais de Cultura.

§ 1º Os responsáveis pela realização das etapas descritas no caput devem realizá-las, preferencialmente, na modalidade presencial.

§ 2º Cabe à Coordenação Estadual elaborar orientações de apoio para o trabalho das Comissões Organizadoras nos Municípios.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 15 A etapa estadual da 4ª Conferência Estadual de Cultura - 4ª CEC terá assegurada, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 16 Na etapa Estadual da 4ª CEC, os participantes serão constituídos em três categorias:

I - Delegados(as) com direito a voz e voto;

II - Convidados(as) com direito a voz; e

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

Art. 17 A categoria de Delegados da etapa estadual será composta por delegados eleitos nas plenárias municipais, com direito a voz e voto e delegados natos, assim distribuídos:

I - Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour, que preside a etapa estadual da 4ª Conferência Estadual de Cultura - 4ª CEC;

II – Diretor Executivo e Chefe do Departamento de Políticas Culturais da Fundação Elias Mansour;

III – 32(trinta e dois) do Conselho Estadual de Cultura;

IV – 1 (um) representante da Comissão Intergestores Bipartite;

V – No mínimo 40 (quarenta) Delegados Eleitos nas Conferências municipais

VI – Representantes dos conselhos municipais de cultura, sendo duas indicações por cada conselho municipal efetivamente em funcionamento, sendo uma pessoa da sociedade civil, e uma do poder público.

§ 1º Na escolha dos delegados deve se considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e de orientação e identidade sexual.

§ 2º Cabe à Comissão Organizadora da etapa estadual definir as orientações sobre a elaboração e encaminhamento dos relatórios das conferências municipais para a etapa estadual. O relatório da conferência estadual e deve seguir as orientações da Comissão Organizadora Nacional, conforme descrito nos anexos deste documento.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS

Art. 18 Será da responsabilidade do Poder Público Municipal as despesas com a realização da etapa municipal, bem como o deslocamento de de-

legados até o local de realização da 4ª Conferência Estadual de Cultura.

Art. 19 Será da responsabilidade do governo estadual as despesas com hospedagem, alimentação e traslado dos delegados municipais na cidade de Rio Branco.

Art. 20 As despesas com a organização e realização da etapa Estadual da 4ª CEC, no que tange às responsabilidades expressas nesta Portaria, ocorrerão à conta de recursos orçamentários da Fundação Elias Mansour.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS

Art. 21 A conferência estadual deverá ser realizada observando-se as seguintes etapas:

Abertura, cerimonial de honra;

Leitura do Regulamento Geral e apresentação do tema e eixos temáticos;

Divisão de grupos de trabalho por eixo temáticos;

Plenária final/deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de trabalho;

Leitura, discussão e aprovação das diretrizes do Plano Estadual de Cultura;

Entrega das comendas da ordem do mérito cultural dos anos 2020 e 2021;

Eleição dos delegados representantes para a 4ª CNC.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 22 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência.

Art. 23 Cada grupo terá um mediador e um relator definidos pela comissão organizadora.

§ 1º O mediador ficará responsável pela leitura do texto-base, apresentação das propostas oriundas dos municípios relativas ao eixo, e pela promoção de debates para aprofundamento do tema e elaboração de propostas.

§ 2º Um(a) Relator(a) que ficará responsável pelo resumo geral das falas e registro das propostas.

Art. 24 As propostas de cada grupo serão apresentadas na plenária final, por um orador eleito no âmbito do grupo.

Art. 25 Cada Grupo de Trabalho pode construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, para o estado e para a União.

Art. 26 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

Art. 27 Dentre todas as propostas elaboradas no grupo, deverão ser eleitas no mínimo duas, e no máximo quatro propostas prioritárias que serão colocadas para apreciação e votação na plenária final.

CAPÍTULO VIII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 28 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

Propostas;

Moções; e

Eleição da delegação que participará da Conferência Nacional.

Art. 29 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

Art. 30 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a União serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 31 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 4ª Conferência Estadual e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 32 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 12 propostas para a União, sendo duas propostas por eixo.

Parágrafo único – A plenária final poderá eleger mais duas propostas, independente dos eixos, conforme nível de importância em relação às necessidades e especificidades locais.

Art. 33 Os resultados da Conferência Estadual de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Nacional em instrumento próprio definido pela mesma.

CAPÍTULO IX

DAS MOÇÕES

Art. 34 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 4ª Conferência Estadual, devidamente assinadas por 80% de Delegados (as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 35 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as).

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS)

Art. 36 Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da 04ª Conferência Nacional de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art. 37 Poderão ser candidatos (as) a Delegados (as) para a 4ª Confe-

rência Nacional de Cultura os participantes maiores de dezoito anos, moradores no Acre há pelo menos 02 (dois) anos e que tenham atuação cultural comprovada no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas e outros meios que comprovem sua atuação cultural.

§ 1º – Os delegados eleitos e natos, deverão realizar um pré-credenciamento, em plataforma disponibilizada pela comissão organizadora.

§ 2º- Os candidatos a Delegados para a 04ª Conferência Nacional de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto, para fins de credenciamento.

Art. 38 A escolha dos Delegados para a 04ª Conferência Nacional de Cultura, entre participantes da 4ª Conferência Estadual de Cultura, obedecerá a seguinte proporção:

2/3 de representantes da Sociedade Civil;

1/3 de representantes do Governo local.

§ 1º. A escolha dos Delegados para a 04ª Conferência Nacional de Cultura se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao Estado pela Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§ 2º. Os delegados titulares eleitos para a 4ª CNC serão considerados dentre os candidatos que obtiverem maior número de votos até o número de vagas disponíveis, ficando os candidatos subseqüentes na suplência para o caso de impedimento de qualquer delegado eleitos em participar.

§ 3º Em todas as categorias de delegados, para cada titular deverá ser indicado um suplente, que será credenciado como delegado na ausência do titular. No caso da presença do titular, este será credenciado como convidado.

§ 4º Será considerado para a eleição de delegados para a 4ª Conferência Nacional de Cultura, o número de delegados presentes na plenária final da etapa estadual, no momento da realização da votação.

Art. 39 A relação dos Delegados eleitos para a 04ª Conferência Nacional deverá ser enviada à Comissão Organizadora Nacional em até 5 dias após a realização da etapa estadual.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 41. Todas as propostas oriundas da Conferência Estadual de Cultura, mesmo aquelas não prioritárias, farão parte dos anais da 4ª CEC.

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 43 O presente Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 21 de novembro de 2023.

MINORU MARTINS KINPARA

Presidente da FEM

FLÁVIA BURLAMAQUI MACHADO

Presidente do CONCULTURA

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL E COORDENAÇÃO EXECUTIVA ESTADUAL

COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL:
REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO ELIAS MANSOUR - FEM
MINORU MARTINS KINPARA
ANDERSON DE AGUIAR MARIANO
ELANE CRISTINE ALMEIDA DA SILVA
RAUL VARGAS TORRICO
DEYSE JEANE DE ARAUJO VIERA
REPRESENTANTES DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CONCULTURA
MARIA NAZARÉ RODRIGUES OLIVEIRA DORNELLAS
FLÁVIA BURLAMAQUI MACHADO
DANIEL IBERÉ ALVES DA SILVA
CAROLINA DI DEUS
MARCOS THADEU SOARES DE MELO
REPRESENTANTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB
ALDEMIR MACIEL FILHO
COORDENAÇÃO EXECUTIVA ESTADUAL:
REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO ELIAS MANSOUR - FEM
ANDERSON DE AGUIAR MARIANO
ELANE CRISTINE ALMEIDA DA SILVA
JOSÉ SÉRGIO LOPES SIQUEIRA
OSMARILDO NOGUEIRA BARBOSA
DEYSE JEANE DE ARAÚJO VIEIRA
REPRESENTANTES DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CONCULTURA
FLÁVIA BURLAMAQUI MACHADO
DANIEL IBERÉ ALVES DA SILVA
CAROLINA DI DEUS
MARCOS THADEU SOARES DE MELO
REPRESENTANTES DO MINC

MARCELO ALVES BRUM
REPRESENTANTES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB
LÉRIDA OLIVEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO
ANDERSON GOMES DO NASCIMENTO

ANEXO III

TABELA PARA CÁLCULO DO NÚMERO DE DELEGADOS
CONFERÊNCIA MUNICIPAL / INTERMUNICIPAL

Quantitativa de Participantes	Número de Delegados(as) para a Conferência Municipal
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 Delegados(as)

CONFERÊNCIA ESTADUAL

Quantitativo de Delegados(as)	Número de Delegados(as) para a Conferência Estadual
De 60 a 600	10% do número de Delegados (as) presentes na Conferência Estadual. Mínimo de 40 delegados (as)
Acima de 600	60 Delegados(as)

Observação:

Para o cálculo do número de delegados, em todas as etapas da 4ª Conferência Estadual de Cultura, não serão consideradas quantidades fracionadas.